



RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 – SRP

OBJETO: Constitui o objeto do presente Edital o **Registro de Preços** objetivando a **Aquisição de Materiais de Expediente para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Santana da Vista e Poder Legislativo Municipal**, para um período de 01 (um) ano, conforme descrição e quantitativos dos produtos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA – RS

A empresa KLEBER MACHADO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.118.645/0001-40, Inscrição Estadual nº 255.934.661, Inscrição Municipal nº 105023-0, com sede a Avenida Luiz de Camões, nº911, sala 04, bairro: Coral, CEP: 88523-000, Lages/SC **[ANEXO I]**, neste ato representada por EDER CLAUDIO BASTOS, empresário/sócio/administrador, portador da cédula de identidade 3.632.650-0, inscrito no CPF: 028.109.639-24 **[ANEXO II]**, vem interpor recurso administrativo em face da decisão que determinou sua desclassificação do Pregão Eletrônico nº 23/2022 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

I- DO DIREITO

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público. Impedir, portanto, que a fornecedora recorrente seja classificada por mera falta de comunicação e

entendimento suposto por parte da equipe de licitações, do desinteresse da recorrente em manter a proposta, é o chamado formalismo exacerbado, pode vir a impedir o cumprimento desta finalidade precípua da licitação.

Entendemos que a desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

Unindo-se a este nosso entendimento está Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

II- DOS FATOS

No dia 18 de maio de 2022 se deu a abertura da licitação nº 23/2022, para registro de preço. No mesmo, desde a abertura do certame já nos deparamos com falhas na comunicação junto a equipe de licitações.

O processo fora agendado para sua abertura às 09:01h, embora seja uma prática dos certames a abertura de proposta e conferência das mesmas, tivemos a devida abertura da etapa de lances às 10:49h da manhã. O processo ocorreu de forma direta sem informações de intervalo algum. Nesse momento telefones não foram atendidos e não tínhamos e-mail disponibilizado no edital para contato. Visando não prejudicar o processo, os fornecedores decidiram manter-se conectados. O processo de lance se deu até as 15:51h, sendo nossa empresa arrematante de 14 itens.

Após este, foi comunicado o início da etapa de negociação. Segundo registros, a Sra. Pregoeira não solicitou a negociação item a item, apenas informa a data final do mesmo, neste momento, temos mais uma vez a falta de comunicação. Aqui, diversos fornecedores começam a anexar as propostas reajustadas e informando via sistema se haveria negociação de valores ou não.

O processo se mostra "desorganizado" no momento, o que dificulta o trabalho da administração em identificar fornecedores que já haveriam enviado seus arquivos e os que ainda não, justamente porque não houve a solicitação como consta no subitem 7.39 do respectivo edital.

Ainda no dia 18/05 encaminhando-se para o fim da tarde, a Sra. Pregoeira informa o seguinte: "**Retornaremos amanhã**". Nós enquanto fornecedores nos questionávamos o horário deste retorno. Fornecedores continuavam anexando suas propostas reajustada, nossa empresa não fez a anexação neste momento por dois fatores, um deles foi a não solicitação da Pregoeira, e outro fora a não abertura do sistema pra nós, devido a não necessidade de negociação, uma vez que nossos itens estavam com seus valores a baixo do valor de referência da administração.

Entramos em contato via fone afim de tentar entender e que momento estávamos do certame e nos informaram que o expediente do setor de licitações já tinha sido encerrado.



KLEBER MACHADO & CIA LTDA

CNPJ: 11.118.645/0001-40

Infelizmente o processo em questão ocorreu eletronicamente, entretanto com práticas de Pregão Presencial, uma vez que precisamos nos dedicar única e exclusivamente a este processo para que não fossemos prejudicados pela falta de comunicação da administração deste certame.

Vejamos que esta prática prejudica novamente a comunicação do processo, ferindo o subitem **8.5.do edital**:

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, **a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata; - **grifo nosso**

Sem informar os fornecedores do horário de retorno, o processo reabre às 11:23h do dia 19/05, já com solicitações sistêmicas, estendendo-se até as 14:50 da tarde.

Novamente sem nenhuma informação de horário e retorno, o processo somente retorna no dia 20/05 às 13:02h iniciando desclassificações e classificações de fornecedores posteriores.

O processo é retomado no dia 23/05 às 11:19h.

Observe que os fornecedores desde a abertura do processo no dia 18/05 tiveram que se manter ao menos 8hrs a disposição da administração, com tela aberta e atualizações constantes de página.

No dia 23/05 às 11:50h o sistema solicita:

"23/05/2022 11:50:39 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0030. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 23/05/2022.

Devido nossas demandas naturais do escritório, não visualizamos a tempo esta solicitação. Deixando de anexar a proposta reajustada para o item 30 conforme solicitado.

No dia seguinte, 24/05 às 9:43 da manhã, iniciou nossa desclassificação em massa, item a item, e assim foram surgindo novos fornecedores, o motivo da desclassificação foi dado como a não apresentação de proposta reajustada por parte da recorrente.

Nossa empresa fora arrematante dos itens 30/32/42/46/47/48/50/51/52/53/54/60/63 e 72. O item 29 foi passado para nossa empresa após a desclassificação do arrematante inicial.

Pois bem, gostaríamos que fosse observado que em nenhum momento nossa empresa agiu de má fé, nossa proposta ajustada conforme **anexo IV**, estava assinada digitalmente e aguardando o momento a solicitação desde o dia 18/05.

Fizemos contato com a Sra. Pregoeira assim que identificamos a desclassificação e a questionamos apenas do motivo que levou a mesma desclassificar nossa empresa dos demais itens, e não somente do item 30 o qual havia aberto no sistema para anexo de proposta reajustada. Nesse contato, informamos que não havia comunicado algum sobre anexar proposta reajustada de todos os itens arrematados em uma única solicitação, nem via edital nem via chat. A mesma nos informa que é praxe os fornecedores anexarem desta maneira, pois bem, praxe não pode ser considerada regra. Porque a praxe não ocorre no momento da desclassificação de nossa empresa? Ao desclassificar-nos fez item a item.

Fica claro através de todo este relato que houve falta de comunicação durante todo o processo e evidente da parte da equipe de licitações desatenção em não manter os fornecedores de seu Município informados das etapas do processo.

Vejam os:

- Praxe significa rotina, um procedimento estabelecido e frequente, aquilo que habitualmente se pratica.
- As regras são normas que prescrevem imperativamente uma exigência (impõe, permitem ou proíbem) que é ou não é cumprida.

Nossa empresa não pode ser punida por uma praxe não seguida.

Observemos o item 10 do edital:

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

A. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

B. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

C. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

D. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

E. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

F. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

G. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

H. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

Em nenhum momento é evidenciado a possibilidade de envio da proposta reajustada de todos os itens arrematados a uma única solicitação sistêmica, nem tão pouco informa que não atendido o prazo de 2 duas horas estaria sob pena de desclassificação.

Tendo em vista o fato, fica claro a todos que houve falha na comunicação e excesso de formalismo.

O Tribunal de Contas da União – TCU posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo:

“As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.” Acórdão no 7334/2009 – 2ª Câmara.1



KLEBER MACHADO & CIA LTDA

CNPJ: 11.118.645/0001-40

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

Somos a empresa arrematante destes itens, temos o melhor valor, somos o fornecedor mais vantajoso para estes itens, possuímos idoneidade, somos atuantes no mercado de licitações e fornecedores ao Estado do Rio Grande do sul á mais de 13 anos, temos compromisso e respeito com as entidades públicas.

III- DO PEDIDO

Evidente, portanto, que não pode ser mantido a desclassificação da empresa recorrente. Ouve falha de ambas as partes, nossa ao não anexar a proposta reajustada para o item 30 quando solicitado e da comissão julgadora deste certame ao pecar na comunicação e nos desclassificar de forma rígida de todos os itens arrematados, entendemos que não há o que se questionar quando a uma desclassificação indevida dos demais itens, pois em nenhum momento ocorreu um erro que não fosse passível de correção e que trouxesse prejuízos aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

Os princípios regentes da Licitação Pública estão claros a esta fornecedora e com este, não fere nenhum deles, apenas solicita a esta Pregoeira a reclassificação da nossa empresa para os itens 29/ 32/ 42/46/47/48/50/51/52/53/54/60/63 e 72, e acata a desclassificação do item 30. Solicitamos bem como Adjudicação e Homologação do mesmo em nome da empresa recorrente desta peça, afim de se cumprir os princípios básicos da licitação, entre eles o da Economicidade.

Nestes temos, pede-se deferimento.

Lages, 30 de maio de 2022.



EDER CLAUDIO BASTOS
SÓCIO/ADMINISTRADOR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE KLEBER MACHADO & CIA LTDA
CNPJ nº 11.118.645/0001-40



EDER CLAUDIO BASTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/09/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 028.109.639-24, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3632650, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na AVENIDA TANCREDO NEVES, 999, APTO 201, CENTRO, CORREIA PINTO, SC, CEP 88.535-000, BRASIL.

KLEBER MACHADO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/04/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 933.125.129-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2828608, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA JOSE DOS PASSOS VARELA, 23, POPULAR, LAGES, SC, CEP 88.526-160, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **KLEBER MACHADO & CIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204370391, com sede Avenida Luiz de Camões, 911, Loja 4, Coral Lages, SC, CEP 88.523-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.118.645/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA GETULIO VARGAS, 42, SALA: TERREO, CENTRO, CORREIA PINTO, CEP 88.535-000 SC.

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ARTIGOS DE PAPELARIA, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E SERVIÇO DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E MAQUINAS DE ESCRITÓRIO EM GERAL.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAGES, SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **KLEBER MACHADO & CIA LTDA**, iniciou suas atividades em 02 de setembro de 2009 e seu prazo de duração será indeterminado.

Req: 81100000608023

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/04/2021

Arquivamento 20219233918 Protocolo 219233918 de 19/04/2021 NIRE 42204370391

Nome da empresa KLEBER MACHADO & CIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 201841892056147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qmYi-T549_7y5C4K7m&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93312512972-KLEBER MACHADO|02810963924-EDER CLAUDIO BASTOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE KLEBER MACHADO & CIA LTDA
CNPJ nº 11.118.645/0001-40

Cláusula Segunda: A sociedade terá como objeto social **COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ARTIGOS DE PAPELARIA, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E SERVIÇO DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E MAQUINAS DE ESCRITÓRIO EM GERAL.**

Cláusula Terceira: A sociedade terá sua sede social localizada na **Avenida Luiz de Camões, 911, Loja 4, Coral Lages, SC, CEP 88.523-000.**

Parágrafo Primeiro A empresa possui filial situada na RUA GETULIO VARGAS, 42, SALA: TERREO, CENTRO, CORREIA PINTO, CEP 88.535-000 SC.

Cláusula Quarta: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quinta: O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES (r\$)
1	EDER CLAUDIO BASTOS	2.000	2.000,00
2	KLEBER MACHADO	18.000	18.000,00
TOTAL		20.000	20.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sexta: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurado o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** aos Sócios **EDER CLAUDIO BASTOS e KLEBER MACHADO**, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de **PRÓ-LABORE** o(a) administrador(a) poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Req: 81100000608023

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/04/2021

Arquivamento 20219233918 Protocolo 219233918 de 19/04/2021 NIRE 42204370391

Nome da empresa KLEBER MACHADO & CIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 201841892056147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

26/04/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE KLEBER MACHADO & CIA LTDA
CNPJ nº 11.118.645/0001-40

Cláusula Nona: O exercício social terminará 31/12, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma a distribuição de Lucros se dará proporcionalmente a participação societária em dinheiro ou na forma que os sócios deliberarem.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total de prejuízo, este será suportado pelos sócios da proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer um dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do Art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Primeira: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se à Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Segunda: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE KLEBER MACHADO & CIA LTDA
CNPJ nº 11.118.645/0001-40

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócio, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quarta: Os haveres dos sócios retirante serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30(trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade, previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) A data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) A data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Quinta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) A exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) A destituição dos administradores; e) O modo e valor da remuneração dos administradores; f) A participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) A modificação do contrato social; h) A transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; j) Recuperação judicial; k) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) Aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) Transformar-se em outro tipo social; b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) Fundir-se com outra sociedade; d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos modelos do Art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Req: 81100000608023

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/04/2021

Arquivamento 20219233918 Protocolo 219233918 de 19/04/2021 NIRE 42204370391

Nome da empresa KLEBER MACHADO & CIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 201841892056147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

26/04/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE KLEBER MACHADO & CIA LTDA
CNPJ nº 11.118.645/0001-40

Cláusula Décima Setima: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do Art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Décima Nona: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alteração desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de LAGES – SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: As omissões ou dúvidas que possa ser suscitada e não regulada pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAGES, SC, 26 de abril de 2021.

EDER CLAUDIO BASTOS

KLEBER MACHADO

Req: 81100000608023

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/04/2021

Arquivamento 20219233918 Protocolo 219233918 de 19/04/2021 NIRE 42204370391

Nome da empresa KLEBER MACHADO & CIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 201841892056147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

26/04/2021

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	KLEBER MACHADO & CIA LTDA
PROTOCOLO	219233918 - 19/04/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42204370391
CNPJ 11.118.645/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2021
SOB N: 42901324927

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219233918

FILIAIS NA UF

NIRE 42901324927
CNPJ 11.118.645/0002-20
ENDERECO: RUA GETULIO VARGAS, CORREIA PINTO - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02810963924 - EDER CLAUDIO BASTOS

Cpf: 93312512972 - KLEBER MACHADO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/04/2021

Arquivamento 20219233918 Protocolo 219233918 de 19/04/2021 NIRE 42204370391

Nome da empresa KLEBER MACHADO & CIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 201841892056147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

26/04/2021

NOME
EDER CLAUDIO BASTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
00003632650 SSP SC

CPF
028.109.639-24

DATA NASCIMENTO
28/09/1979

FILIAÇÃO
JOSE CLAUDIO BASTOS
CLECI SIRLEI BASTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
01449687131

VALIDADE
10/04/2023

Nº HABILITAÇÃO
19/03/1998



OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]

LOCAL
LAGES, SC

DATA DE EMISSÃO
23/04/2018

Yanderlei O. Rosaio
ASSINATURA DO EMISSOR

77138340016
SC132942631

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1649729813

PROIBIDO PLASTIFICAR
1649729813

4º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
YARA FARIA CAMARGO

Rua Emiliano Ramos, 227 - 88502-216 | Centro | Lages/SC
49 3222 5036 | tabelionatolages@gmail.com
www.tabelionatocamargo.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentada, e dou fé.
Lages(SC), sexta-feira, 27 de dezembro de 2019.
Em Test. _____ da verdade.

[Handwritten Signature]

Silvia Maria de Lima - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 3,55 Selo: R\$ 1,95 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FSO85705-TTPJ)
Total: R\$ 5,50

Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS E COM ASSINATURA AUTORIZADA

EM BRANCO

EM BRANCO



KLEBER MACHADO & CIA LTDA

CNPJ: 11.118.645/0001-40

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa KLEBER MACHADO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.118.645/0001-40, Inscrição Estadual nº 255.934.661, Inscrição Municipal nº 105023-0, com sede a Avenida Luiz de Camões, nº911, sala 04, bairro: Coral, CEP: 88523-000, Lages/SC, neste ato representada por EDER CLAUDIO BASTOS, empresário/sócio/administrador, portador da cédula de identidade 3.632.650-0, inscrito no CPF: 028.109.639-24, vem apresentar proposta:

REF.: EDITAL DE PREGÃO SRP Nº 023/2022

OBJETO: Constitui o objeto do presente Edital o **Registro de Preços** objetivando a **Aquisição de Materiais de Expediente para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Santana da Vista e Poder Legislativo Municipal**, para um período de 01 (um) ano, conforme descrição e quantitativos dos produtos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

• Descritivo de Itens para Registro de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
30	Caneta corretiva, 8 ml, multiuso.	Masterprint , 8 ml, multiuso	und	500	3,00	1.500,00
32	Caneta esferográfica, esfera 0.7 mm, medindo aproximadamente 14 cm, caixa com 50 unidades, vermelha, ponta de aço retrátil	Compactor / Caneta esferografica 0,7mm CX.C/5	cx	500	50,40	25.200,00
42	Canetinha hidrográfica, com 24 cores, tamanho 1,5 x 25 x 18 cm, 0,21 g. Ponta grossa.	jocar office / hidrográfica, com 24 cores, tamanho 1,5 x 25 x 18 cm, 0,21 g. Ponta grossa.	cx	2000	30,00	60.000,00
46	Cartão Ponto para relógio cartográfico. Pacote com 100 unidades. Conforme modelo em anexo, compatível com os relógios lugane.	Lugane / Cartão De Ponto Céu Com 100 Unid - Henry,	pcte	4000	45,63	182.520,00
47	Cartolina em cores variadas, 150 g 50 cm x 66 cm, pacote com 10 unidade	Multiverdi / , 150 g 50 cm x 66 cm, pacote com 10 unidades	pcte	500	9,66	4.830,00
48	Cartona em cores variadas, dupla face, 48x66 cm, pacote	Vmp / dupla face, 48x66 cm, pacote	pcte	500	24,00	12.000,00



KLEBER MACHADO & CIA LTDA

CNPJ: 11.118.645/0001-40

	com 20 unidades.	com 20 unidades.				
50	Clipes para papel, caixa com 500 grama, tamanho 2/0.	Wireplast / caixa com 500 grama, tamanho 2/0	cx	100	14,00	1.400,00
51	Clipes para papel, caixa com 500 grama, tamanho 3/0.	Wireplast / caixa com 500 grama, tamanho 3/0	cx	100	14,00	1.400,00
52	Clipes para papel, caixa com 500 grama, tamanho 4/0.	Wireplast / caixa com 500 grama, tamanho 4/0	cx	100	14,00	1.400,00
53	Clipes para papel, caixa com 500 grama, tamanho 6/0	Wireplast / caixa com 500 grama, tamanho 6/0.	cx	100	14,00	1.400,00
54	Clipes para papel, caixa com 500 grama, tamanho 8/0.	Wireplast / caixa com 500 grama, tamanho 8/0.	cx	100	14,00	1.400,00
60	Cola em alto relevo, 20 gramas, cores sortidas.	Acrilex / 20 gramas, cores sortidas.	und	300	6,43	1.929,00
63	Cola líquida, branca, aproximadamente 1 kg.	Piratininga / branca, 1 kg.	und	200	12,45	2.490,00
72	Dicionário Português/inglês, tamanho 15 x 11.4 x 3.4 cm.	Ciranda / Código: 067043 Dicionário (inglês) Escolar Completo 480pgs - UNIDADE Ref.: 65197	und	400	14,00	5.600,00
VALOR TOTAL MAXIMO: TREZENTOS E TRÊS MIL, SESENTA E NOVE REAIS.						303.069,00

O prazo de validade da Ata de 12 (doze) meses;

Prazo de entrega dos itens de até 30 (trinta) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento exclusivamente emitida pelo órgão gerenciador;

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



*Dados Bancários:

Lages/SC

* Banco: 104 Caixa Econômica Federal

Agência: 1663

Conta Corrente:1487-0

* Banco: Sicred Auto Serra

Banco: 748

Agência: 268

Conta Corrente: 53115-4

Chave PIX: 11118645000140

DECLARAMOS PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO ELETRONICO QUE:

- Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é: silvana@spotech.com.br
- Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da “Ata de Registro de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.
- nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente o requisito de habilitação exigidos neste Edital;
- sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal, consoante o que se estabelece no art. 1º, da Lei n 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal;
- aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

- * A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;
- * A proposta terá validade conforme prazo definido no Edital, a partir da data de abertura do Pregão;
- * O prazo de entrega conforme edital, após o recebimento do empenho, conforme o edital;
- * O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento;

Tomou conhecimento e ACATA todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico;
Correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados;
Aceita as condições impostas por este edital e que se submete ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

Os produtos a serem entregues ficarão sob a sua inteira responsabilidade, até a entrega definitiva;
Cumpre plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02;
Enquadram-se na condição de ME, nos termos da LC 123/2006 e Alterações Posteriores;

Lages, 19 de MAIO de 2022.